

Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO IMPROCEDENTE RECORRIDO DE OFÍCIO

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ / CPF	DATA	RELATORA
1302240	16242/22	POLIDIESEL CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA 15.104.540/0001-92	24/04/2023	PATRICIA ROCHA
707847	2447/21	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA 15.153.745/0004-00	14/04/2023	VIVIANE MIRANDA
800817	23234/21	CELL & MIX BAHIA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA 23.029.357/0006-02	18/04/2023	LIVIA KALID

Salvador, 03 de Julho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR.

RECURSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	DATA
800067	25769/22	EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA 63.503.007/0109-66	R\$1.358,46	22/05/2023

Salvador, 03 de Julho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR.

RECURSO JULGADO PROCEDENTE - AUTO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
800776	19476/21	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/0193-37	24/03/2023

Salvador, 03 de Julho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº. 113/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e, atribuição específica disposta no artigo 74 do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016, que regula e disciplina o Serviço de Transporte de Escolares - SETES;

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte de Escolares - SETES é regido pelo Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016, norma que regula e disciplina a exploração da atividade no Município do Salvador e tem por finalidade estabelecer o seu disciplinamento operacional, em conformidade com a legislação que lhe for aplicável, de modo a garantir a prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

RESOLVE:

Estabelecer instruções complementares acerca da transferência da Autorização do Serviço de Transporte de Escolares - SETES e outras especificações relacionadas ao fiel cumprimento do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016;

DO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO À EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SETES

Art. 1º - Deverá unidade gestora do SETES, no exercício do poder de polícia administrativa, exigir dos Autorizatórios SETES a devida comprovação dos requisitos de manutenção da Autorização, dispostos nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016 como condição de admissibilidade para instauração de processos administrativos, requerimentos, exercício de pretensão por direitos, vantagens ou serviços que tenham por objeto:

- I- O ingresso no SETES, ainda que através de transferência de Autorização;
- II- Mudança/ alteração da modalidade da Autorização;
- III- Renovação do Cartão de Identificação do Condutor Autorizatório e Condutor Auxiliar;
- IV- Substituição de Veículos e;
- V- Quando da inspeção técnica anual/ periódica para renovação do alvará de circulação.

Parágrafo único - Aferição dos requisitos de manutenção da Autorização SETES, realizada pela unidade gestora do SETES nas hipóteses previstas no caput do artigo 1º, será considerada válida para o mesmo Autorizatório SETES, por um período 90 (noventa) dias, dispensando nova e reiterada comprovação dos requisitos de manutenção da Autorização, dispostos nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016 como condição de admissibilidade para instauração de processos administrativos, requerimentos, exercício de pretensão por direitos, vantagens ou serviços.

DA SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE SEGURADO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

Art. 2º - Fica suspenso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a exigência da apresentação da Declaração de Regularidade de Situação de Segurado do Regime de Previdência Social (Seguridade Social), requisito disposto no inciso VII do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016, para os Pretensos Autorizatórios, em processos administrativos de Transferências de Autorização SETES intervivos ou causa mortis, instaurados até o dia 20/04/2025.

§ 1º A suspensão da exigência da apresentação da Declaração de Regularidade de Situação de Segurado do Regime de Previdência Social (Seguridade Social), fica condicionada à apresentação por parte do Pretenso Autorizatório e dos Condutores Auxiliares, do comprovante de recolhimento da Guia da Previdência Social (GPS) e de competente Termo de Declaração de Compromisso, conforme modelo do Anexo I da presente Portaria, devidamente assinado e com firma reconhecida, no qual este se compromete ao efetivo cumprimento do requisito disposto no inciso VII do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016, no prazo, improrrogável de até 12 (doze) meses;

§ 2º A suspensão da exigência da apresentação da Declaração de Regularidade de Situação de Segurado do Regime de Previdência Social (Seguridade Social) será assegurada, apenas, a NOVOS Autorizatórios - em situação de primeiro ingresso -, ficando vedada aos Autorizatórios já cadastrados e vinculados à Autorização SETES, eis que já estão obrigados ao cumprimento do requisito disposto no inciso VII do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016;

§ 3º Por se tratar de requisito obrigatório e essencial ao ingresso e manutenção da Autorização SETES, deverá o Autorizatório, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, apresentar à unidade gestora do SETES a Declaração de Regularidade de Situação de Segurado do Regime de Previdência Social (Seguridade Social), comprovando o efetivo cumprimento da exigência disposta no inciso VII do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016, sob pena de autuação por infração à legislação pertinente, aplicação de medidas administrativas, igualmente disposta em lei e instauração de competente processo administrativo para cassação da Autorização;

§ 4º Para fins de efetiva comprovação do requisito disposto no inciso VII do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016, será exigido pela unidade gestora do SETES (SEMOb) o comprovante de recolhimento da Guia da Previdência Social (GPS).

DO PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE CONDUTORES AUXILIARES NO SETES

Art. 3º - Conforme disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016, o Autorizatório SETES, poderá inscrever/ cadastrar até 02 (dois) Condutores Auxiliares.

§ 1º Por ser o SETES, serviço de utilidade pública, prestado mediante Autorização do Poder Público, deverá o Condutor Auxiliar comprovar os requisitos, dispostos no Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016;

§ 2º O Condutor Auxiliar não possui vínculo com a Administração Pública/ Poder Público Autorizante, não goza dos direitos e prerrogativas do Autorizatório, não possui legitimidade para instauração de processos administrativos, requerimentos, exercício de pretensão por direitos, vantagens ou serviços do SETES;

§ 3º O Condutor Auxiliar é de inteira responsabilidade do correspondente Autorizatório SETES, constituindo mero prestador de serviço deste;

§ 4º Os Condutores Auxiliares não poderão prestar serviço a mais de um Autorizatório SETES;

§ 5º A inscrição/ cadastramento ou substituição dos Condutores Auxiliares se dará mediante processo administrativo instaurado pelo Autorizatório, junto à unidade gestora do SETES, mediante a apresentação de requerimento escrito - petição -, devidamente instruído com a documentação pertinente e comprovação dos requisitos para exploração e prestação do SETES dispostos no Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016;

§ 6º É assegurado ao Condutor Auxiliar, a qualquer momento, exercer o direito de cancelamento de sua inscrição/ descadastramento.

DO PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO/ INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DESCADASTRAMENTO/ BAIXA DE VEÍCULOS NO SETES

Art. 4º - O cadastramento/ inclusão, substituição ou descadastramento/ baixa de veículos no SETES, observará o disposto nos artigos 20 a 22 do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016 e ficará condicionado à expedição de competente ofício autorizativo por parte da unidade gestora do SETES (SEMOb) ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-Ba.

Parágrafo único - É expressamente vedado ao Autorizatório SETES, unilateralmente e desprovido da prévia autorização da unidade gestora do SETES (SEMOb), promover junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-Ba a transferência da propriedade de veículo cadastrado/ vinculado ao SETES, sob pena autuação por respectiva infração legal e instauração de competente processo administrativo disciplinar.

DO PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 5º - Conforme disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016, a unidade gestora do SETES expedirá, Cartão de Identificação do Condutor Autorizatório e do Condutor Auxiliar.

§ 1º A renovação do Cartão de Identificação do Condutor Autorizatório e do Condutor Auxiliar se dará mediante processo administrativo instaurado pelo Autorizatório, junto à unidade gestora do SETES, mediante a apresentação de requerimento escrito - petição -, devidamente instruído com

a documentação pertinente e comprovação dos requisitos para manutenção da Autorização à exploração e prestação do SETES dispostos nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016;

§ 2º O requerimento para renovação do Cartão de Identificação deverá ser formulado a qualquer tempo e em momento oportuno, com a devida antecedência, observando o prazo de validade correspondente ao prazo de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o Cartão de Identificação do Condutor Autorizatório e, o prazo de 12 (doze) meses ou pelo prazo de vencimento da habilitação, quando inferior, para o Cartão de Identificação do Condutor Auxiliar.

DO PROCEDIMENTO PARA INGRESSO, BAIXA, EXTINÇÃO OU CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO SETES

Art. 6º - Deverá a unidade gestora do SETES, em homenagem aos princípios da publicidade, transparência e motivação, fazer publicar em única relação mensal no Diário Oficial do Município - DOM - após a devida análise e definitivo autorizo -, o Ingresso, seja através de Outorga ou Transferência de Autorização, Baixa, Extinção ou Cassação da Autorização SETES;

Parágrafo único - A Baixa da Autorização SETES, após a devida análise, definitivo autorizo e devida publicidade é irretirável e implicará na imediata perda da outorga e retirada do Autorizatório do SETES.

DA REPRESENTAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

Art. 7º - Poderá o Autorizatório SETES fazer-se representar por competente procurador, devidamente constituído através de instrumento público de procuração, com validade máxima de 12 (doze) meses e com poderes específicos para o ato que pretende praticar;

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 04 de julho de 2023.

FABRIZIO MULLER

Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO AUTORIZATÁRIO OU CONDUTOR AUXILIAR PARA EXPLORAÇÃO PROVISÓRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - SETES

EU _____, inscrito no RG sob o nº. _____ (SSP/_) e CPF nº. _____, na qualidade de PRETENSO AUTORIZATÁRIO para prestação do Serviço de Transporte de Escolares - SETES através da outorga da Autorização nº. E- _____ ou, na condição de CONDUTOR AUXILIAR indicado ao cadastramento, **DECLARO** pleno conhecimento da legislação que rege a atividade de Condutor Escolar no Município do Salvador, especificamente o Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016; **DECLARO** ter pleno conhecimento que a outorga da Autorização SETES é ato administrativo discricionário, de caráter personalíssimo, precário/provisório, que pode ser revogado a qualquer tempo, não constituindo bem patrimonial, não gerando direito adquirido nem direito a indenização; **DECLARO** conhecimento dos requisitos e condições para ingresso e manutenção no SETES dispostos no artigo 8º e 9º do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016; **DECLARO** conhecimento da necessidade da comprovação da Declaração de Regularidade de Situação de Segurado do Regime de Previdência Social (Seguridade Social), requisito disposto no inciso VII do art. 8º do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016; **DECLARO** conhecimento do caráter provisório da Autorização SETES nº. E- _____, ora outorgada e/ou do cadastro de Condutor Auxiliar e; **FIRMO**, perante a Secretária Municipal de Mobilidade - SEMOB, o presente Termo de Declaração, Compromisso e responsabilidade, no qual me comprometo, no prazo improrrogável de até 12 (doze) meses contados da assinatura deste documento, em apresentar a Declaração de Regularidade de Situação de Segurado do Regime de Previdência Social (Seguridade Social), satisfazendo integralmente os requisitos e condições dispostos no artigo 8º do Decreto Municipal nº. 27.862/ 2016, sob pena de autuação por infração à legislação pertinente, aplicação de medidas administrativas, igualmente disposta em lei e instauração de competente processo administrativo para cassação da Autorização.

Salvador, ____ de ____ de ____.

PRETENSO AUTORIZATÁRIO/ CONDUTOR AUXILIAR
CPF nº. _____

PORTARIA Nº. 114/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e, atribuição específica disposta no artigo 2º da Lei Municipal nº. 9.283/ 2017, que regula e disciplina o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX;

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX é regido pela Lei Federal nº. 12.587/ 2012 e Lei Municipal nº. 9.283/ 2017, que regula e disciplina a prestação e exploração da atividade no Município do Salvador e tem por finalidade estabelecer o seu disciplinamento operacional, em conformidade com a legislação que lhe for aplicável, de modo a garantir a prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

RESOLVE:

Estabelecer instruções complementares acerca da transferência da Autorização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX e outras especificações relacionadas ao fiel cumprimento da Lei Municipal nº. 9.283/2017;

DO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO À EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SETAX

Art. 1º - Deverá unidade gestora do SETAX, no exercício do poder de polícia administrativa, exigir dos Autorizatórios SETAX a devida comprovação dos requisitos de manutenção da Autorização, dispostos no artigo 10 da Lei Municipal nº. 9.283/2017 como condição de admissibilidade para instauração de processos administrativos, requerimentos, exercício de pretensão por direitos, vantagens ou serviços que tenham por objeto:

- I- O ingresso no SETAX, ainda que através de transferência de Autorização;
- II- Mudança/ alteração da modalidade da Autorização;

III- Renovação do Cartão de Identificação do Condutor Autorizatório e Condutor Auxiliar;

IV- Substituição de Veículos e;

V- Quando da inspeção técnica anual/ periódica para renovação do alvará de circulação.

Parágrafo único - Aferição dos requisitos de manutenção da Autorização SETAX, realizada pela unidade gestora do SETAX nas hipóteses previstas no caput do artigo 1º, será considerada válida para o mesmo Autorizatório SETAX, por um período 90 (noventa) dias, dispensando nova e reiterada comprovação dos requisitos de manutenção da Autorização, dispostos no artigo 10 da Lei Municipal nº. 9.283/2017 como condição de admissibilidade para instauração de processos administrativos, requerimentos, exercício de pretensão por direitos, vantagens ou serviços.

DA SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE SEGURADO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - Fica suspenso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a exigência da apresentação da Declaração de Regularidade de Situação de Segurado do Regime de Previdência Social, requisito disposto no inciso XVI do artigo 10 da Lei Municipal nº. 9.283/2017, para os Pretensos Autorizatórios, em processos de Transferências de Autorização SETAX intervivos ou causa mortis, instaurados até o dia 20/04/2025 e para os Condutores Auxiliares.

§ 1º A suspensão da exigência da apresentação da Declaração de Regularidade de Situação de Segurado do Regime de Previdência Social fica condicionada à apresentação por parte do Pretendo Autorizatório e dos Condutores Auxiliares, do comprovante de recolhimento da Guia da Previdência Social (GPS) e de competente Termo de Declaração de Compromisso, conforme modelo do Anexo I da presente Portaria, devidamente assinado e com firma reconhecida, no qual estes se comprometem ao efetivo cumprimento do requisito disposto no inciso XVI do artigo 10 da Lei Municipal nº. 9.283/2017, no prazo, improrrogável de até 12 (doze) meses;

§ 2º A suspensão da exigência da apresentação da Declaração de Regularidade de Situação de Segurado do Regime de Previdência Social será assegurada, apenas, a NOVOS Condutores Auxiliares, ficando vedada aos Condutores Auxiliares já cadastrados e vinculados à Autorizações SETAX e que já estão obrigados ao cumprimento do requisito disposto no inciso XVI do artigo 10 da Lei Municipal nº. 9.283/2017;

§ 3º Por se tratar de requisito obrigatório e essencial ao ingresso e manutenção da Autorização SETAX, deverá o Autorizatório e/ou o Condutor Auxiliar cadastrado, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, apresentar à unidade gestora do SETAX a Declaração de Regularidade de Situação de Segurado do Regime de Previdência Social, comprovando o efetivo cumprimento da exigência disposta no inciso XVI do artigo 10 da Lei Municipal nº. 9.283/2017, sob pena de autuação por infração à legislação pertinente, aplicação de medidas administrativas, igualmente disposta em lei e instauração de competente processo administrativo para cassação da Autorização, sem prejuízo do imediato descadastramento do Condutor Auxiliar.

§ 4º Para fins de efetiva comprovação do requisito disposto no inciso XVI do artigo 10 da Lei Municipal nº. 9.283/2017, será exigido pela unidade gestora do SETAX (SEMOB) o comprovante de recolhimento da Guia da Previdência Social (GPS);

DO PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE CONDUTORES AUXILIARES NO SETAX

Art. 3º - Conforme disposto no art. 15 e seguintes da Lei nº. 9.283/2017, o Autorizatório SETAX, pessoa física/ Taxista Condutor Autônomo poderá inscrever/ cadastrar até 02 (dois) Condutores Auxiliares e, o Autorizatório SETAX, pessoa jurídica/ Empresa Prestadora de Serviços poderá inscrever/ cadastrar até 03 (três) Condutores Auxiliares.

§ 1º Por ser o SETAX, serviço de utilidade pública, prestado mediante Autorização do Poder Público, deverá o Condutor Auxiliar comprovar os requisitos, dispostos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012 e Lei Municipal nº. 9.283/ 2017;

§ 2º O Condutor Auxiliar não possui vínculo com a Administração Pública/ Poder Público Autorizante, não goza dos direitos e prerrogativas do Autorizatório, não possui legitimidade para instauração de processos administrativos, requerimentos, exercício de pretensão por direitos, vantagens ou serviços do SETAX;

§ 3º O Condutor Auxiliar é de inteira responsabilidade do correspondente Autorizatório SETAX, constituindo mero prestador de serviço deste;

§ 4º Os Condutores Auxiliares não poderão prestar serviço a mais de um Autorizatório SETAX;

§ 5º A inscrição/ cadastramento ou substituição dos Condutores Auxiliares se dará mediante processo administrativo instaurado pelo Autorizatório, junto à unidade gestora do SETAX, mediante a apresentação de requerimento escrito - petição -, devidamente instruído com a documentação pertinente e comprovação dos requisitos para exploração e prestação do SETAX dispostos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012 e Lei Municipal nº. 9.283/ 2017;

§ 6º É assegurado ao Condutor Auxiliar, a qualquer momento, exercer o direito de cancelamento de sua inscrição/ descadastramento.

DO PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO/ INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DESCADASTRAMENTO/ BAIXA DE VEÍCULOS NO SETAX

Art. 4º - O cadastramento/ inclusão, substituição ou descadastramento/ baixa de veículos no SETAX, observará o disposto nos artigos 30 a 38 da Lei nº. 9.283/2017, alterada pela Lei nº. 9.696/2023 e ficará condicionado à expedição de competente ofício autorizativo por parte da unidade gestora do SETAX (SEMOB) ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-Ba.

Parágrafo único - É expressamente vedado ao Autorizatório SETAX, unilateralmente e desprovido da prévia autorização da unidade gestora do SETAX (SEMOB), promover junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-Ba a transferência da propriedade de veículo cadastrado/ vinculado ao SETAX, sob pena autuação por respectiva infração legal e instauração de competente processo administrativo disciplinar.

DO PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 5º - Conforme disposto no artigo 41 da Lei nº. 9.283/2017, alterado pela Lei nº. 9.696/2023, a unidade gestora do SETAX expedirá, Cartão de Identificação do Condutor Autorizatório e do Condutor Auxiliar.

§ 1º A renovação do Cartão de Identificação do Condutor Autorizatório e do Condutor Auxiliar se dará mediante processo administrativo instaurado pelo Autorizatório, junto à unidade gestora do SETAX, mediante a apresentação de requerimento escrito - petição -, devidamente instruído com a documentação pertinente e comprovação dos requisitos para manutenção da Autorização à exploração e prestação do SETAX dispostos no artigo 10 da Lei nº. 9.283/2017;

§ 2º O requerimento para renovação do Cartão de Identificação deverá ser formulado em momento